



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N°50, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE (MT), no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XXI, combinado com o art. 63, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Resolução n° 03/2009, de 18 de junho de 2009, e

CONSIDERANDO o teor do discurso do Excelentíssimo Vereador Senhor Manoel Messias Cruz Nogueira, em Sessão Ordinária realizada na data de 11 de abril de 2011, no Segundo Expediente, cópia da degravação anexa;

CONSIDERANDO as deliberações da Mesa Diretora em 12 de abril de 2011, ata anexa, sobre os fatos aludidos pelo nobre vereador no qual apontou a irregularidade quanto ao uso indevido de carro oficial desta Egrégia Câmara Legislativa por funcionário devidamente investido na função;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, insertos no texto constitucional, em seu art. 37, *caput*, notadamente, o princípio da moralidade administrativa;

RESOLVE:

Art.1º - Criar Comissão Especial de Representação para fim de instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o fito de apurar o fato elucidado.

Art. 2º - A Comissão será composta 03 (três) membros, abaixo designados:

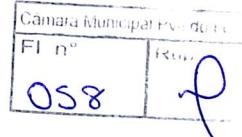
- 1º - Anderson Luiz Pasinato
- 2º - Walmir Zeliz
- 3º - Wellington Rosa Campos

Art. 3º- A Comissão de Representação, sob a presidência do primeiro, poderá:

I – Tomar o depoimento das pessoas mencionadas e do interessado direto que noticiou esta Casa Legislativa e outras que entender oportuno;

II - Oficiar Órgãos Administrativos correlatos com vistas a instruir o procedimento preparatório; transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a presença para a prática de atos correlatos;

III - Outros atos pertinentes ao fato a ser apurado e à matéria tratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 4º - Após concluso, remeta-me relatório específico da apuração fática.

Art.5º - A vigência desta portaria será de 30 (trinta) dias partir da sua assinatura, ratificada pela publicação.

Primavera do Leste, 12 de abril de 2011.


FELIPE GARCIA NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE